

O SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: POTENCIALIDADES DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL JUNTO A GARANTIA DE DIREITOS

João Carlos Silva de Sousa ¹

Resumo

O Serviço Social, como uma profissão que se aproxima diretamente do processo de viabilização dos direitos sociais, possui um papel fundamental na garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Assim, o estudo teve como finalidade analisar as mais relevantes contribuições do assistente social para o âmbito da socioeducação, a fim de propiciar reflexões sobre a temática e expandir a produção do conhecimento na área profissional. Como procedimento metodológico foi realizada uma pesquisa bibliográfica, que visa construir reflexões a partir de literatura já existente, tendo como finalidade reunir um compilado de conhecimento na área de interesse desta pesquisa. No que diz respeito aos principais resultados obtidos, verificou-se que o Serviço Social desempenha um importante trabalho junto às políticas sociais que integram o conjunto de medidas socioeducativas, na defesa de um SINASE capaz de ampliar as possibilidades da socioeducação, em uma perspectiva de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Palavras-chave: Serviço social. Socioeducação. Direitos sociais.

Abstract

Social work, as a profession that is directly involved in the process of making social rights possible, plays a fundamental role in guaranteeing the rights of children and adolescents. The purpose of this study was to analyze the most relevant contributions made by social workers in the field of socio-education, in order to encourage reflection on the subject and expand the production of knowledge in the professional field. As a methodological procedure, bibliographical research was carried out, which aims to build reflections on existing literature, with the aim of gathering a compilation of knowledge in the area of interest to this research. With regard to the main results obtained, it was found that the Social Service plays an important role in the social policies that make up the set of socio-educational measures, in defense of a SINASE capable of expanding the possibilities of socio-education, from a perspective of guaranteeing the rights of children and adolescents.

Keywords: Social work. Socio-education. Social rights.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, é possível identificar que na formação social, política e cultural do Brasil, os direitos das crianças e adolescentes foram negados até um período relevante recente, sobretudo quando o recorte são jovens negros, pobres e que viviam em situação de vulnerabilidade social. Os considerados “menores” infratores eram duramente reprimidos pelo Código de Menores, realidade que só foi transformada com a chegada, apenas da década de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, posteriormente, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Dentro desse panorama de legislações e equipamentos de políticas sociais que versam sobre o sistema socioeducativo na contemporaneidade, insere-se, como possibilidade de

¹ Assistente social. Pós-Graduando da Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão. E-mail: joaosousa.rims@huufma.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-8011-5111>.

intervenção, a atuação do Serviço Social. Assim, a presente pesquisa justifica-se pela necessidade de aprofundamento teórico-crítico sobre as contribuições do Serviço Social no sistema socioeducativo brasileiro, pautado no compromisso ético-político com a dinâmica social e suas especificidades. Desta forma, o artigo científico busca refletir sobre a atuação do profissional de Serviço Social inserido no sistema socioeducativo, dando ênfase as potencialidades do exercício profissional do assistente social no processo de garantia de direitos dos jovens que cumprem medidas socioeducativas.

Nesse sentido, objetiva-se contribuir para a expansão da produção de conhecimento no que concerne às reflexões sobre a atuação do Serviço Social nas políticas sociais, tal como fomentar debates sobre as condições da proteção social para crianças e adolescentes no contexto brasileiro. Como objetivos específicos, tem-se: discutir sobre a proteção social para crianças e adolescentes no Brasil a partir de uma contextualização histórica; debater sobre a inserção do Serviço Social junto ao sistema socioeducativo, com realce às garantias contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e; refletir sobre as potencialidades do assistente social no sistema socioeducativo.

Para tal, antes de adentrar sobre os procedimentos metodológicos da pesquisa, é essencial destacar o método utilizado para a construção das discussões. Trata-se do materialismo histórico-dialético, que tem como premissa fundamental uma análise crítica das relações sociais estabelecidas no sistema capitalista, o que se torna importante para a produção do conhecimento no Serviço Social, visto que o compromisso com o marxismo incide no fortalecimento do Projeto Ético-Político do Serviço Social.

Assim, utilizou-se como procedimento metodológico a pesquisa bibliográfica, que visa construir reflexões a partir de literatura já existente, tendo como finalidade reunir um compilado de conhecimento na área de interesse desta pesquisa. Tal pesquisa bibliográfica estruturou-se a partir da investigação por meio de livros, artigos, revistas científicas em bases de dados como o Scientific Electronic Library Online (SciELO), Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e Google Acadêmico.

2 A PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: BREVE HISTÓRICO DAS LEGISLAÇÕES PUNITIVAS PARA OS “MENORES” À GARANTIA DE DIREITOS NA CONTEMPORANEIDADE

Compreender as particularidades que envolvem o contexto de desenvolvimento da proteção social para crianças e adolescentes no contexto brasileiro requer, sem dúvidas, um resgate histórico acerca da própria construção ideo-política, social e cultural que estabeleceu-se

no país desde o processo de colonização. Nesse sentido, quando analisa-se a história do Brasil, percebe-se que dentre as relações sociais, crianças e adolescentes estiveram, por muito tempo, marginalizados, sem qualquer possibilidade de garantia de direitos que pudessem assegurar, minimamente, dignidade a essa população.

Deste modo, construir reflexões sobre os antecedentes sócio-históricos da proteção social à crianças e adolescentes no Brasil exige do pesquisador uma análise sobre como a assistência e responsabilização penal se tornam elementares para a compreensão da história das infâncias e adolescências no país. Dessa forma, segundo Cunha (2013), as crianças e os adolescentes na história da humanidade ocuparam uma certa inferioridade nas relações estabelecidas pelos homens, ou seja, “[...] ocuparam um lugar secundário no pensamento sociológico” (CUNHA, 2013, p. 84).

Sendo assim, o que depreende-se é que esses indivíduos, dentro da dinâmica das relações de sociabilidade, ocupavam uma posição de meros coadjuvantes em relação à construção do conhecimento. O que, certamente, dificulta uma aproximação com as próprias construções sociais estabelecidas na esfera política, econômica, social e cultural que perpassou a vida e a história de crianças e adolescentes na formação sócio-histórica brasileira. Em aspectos históricos:

No Brasil, a infância e a adolescência, enquanto um marco na literatura, surge logo nos primeiros anos do processo de colonização portuguesa. Com a chegada dos jesuítas, especificamente a partir de 1549, a educação destinada aos jovens foi uma preocupação da época, ainda que se segregasse o ensino entre portugueses de um lado e indígenas de outro. Nesse período, a Ordem dos Frades Menores, ampliaram suas ações para além da vida missionária. O objetivo era exclusivamente a formação católica dos jovens da colônia, com destaque para a conversão das crianças nativas do país (CHAMBOULEYRON, 2013, p. 44).

Essa conversão das crianças nativas, por parte da Igreja Católica, a partir do século XVI, já exalava um compromisso com uma educação majoritariamente conservadora e pautada nos valores morais, que eram eminentemente pautados por uma concepção de controle e vigilância de crianças e adolescentes que, seja por padrões comportamentais ou entre outros, não se “enquadravam” nos considerados “bons costumes” da época.

Um destaque imprescindível a se fazer, relacionando-se às diversas aspas (“) utilizadas no decorrer do trabalho é que, indubitavelmente, por se tratar de uma produção teórica apoiada na tradição marxista e na teoria social crítica, existem vários termos que, de acordo com o materialismo histórico-dialético, descaracterizam o debate crítico acerca das diversas expressões das relações sociais oriundas do modus operandi do sistema capitalista. E as aspas, por representarem um recurso gráfico que, dentre outras coisas, sinalizam a intenção de exprimir ironia, é muito utilizada como uma crítica aos termos retrógrados e exponencialmente pejorativos em relação à crianças e adolescentes.

Voltando ao contexto histórico da realidade de crianças e adolescentes, agora no período Imperial, é evidente que a Coroa Portuguesa, através de uma ideologia apoiada nos ditames morais e religiosos, usou-se disso para garantir a expansão do ideário português na chamada nova terra conquistada. Assim, esse caráter se fincou nas relações sociais por mais da metade desse período. Outro aspecto a dar ênfase acerca desse momento é justamente o aumento da população infanto-juvenil que estava órfão, onde apenas o apoio da caridade se fazia presente (MOTT, 1979).

Sem qualquer tipo de legislação voltada para a infância e adolescência, a situação tornou-se alarmante. Além desse desamparo, essas pessoas ainda tinham que viver com os abusos e as punições severas do estado penal da época. A única diferenciação em relação aos adultos, é que a pena era menor, mas os castigos cruéis, se faziam iguais.

Como dito anteriormente, a preocupação do Império com crianças e adolescentes era a questão do abandono, devido a recorrência dos fatos. Eram abandonadas em qualquer local, muitas vezes aleatórios, e tinham as suas vidas intensamente prejudicadas pela ausência de mecanismos que pudessem criar estratégias diante dessa problemática. Foi a partir daí que surgiu-se a assistência aos infantes miseráveis e abandonados, que funcionavam junto às câmaras municipais dos municípios e das Santas Casas de Misericórdia (MOTT, 1979).

Com a Proclamação da Independência do Brasil (1822), a Roda dos Expostos continuou sendo a principal estratégia para a problemática do abandono. Porém, com o alastramento do cenário jurídico, outra questão latente surgiu: o processo de criminalização dos infantes, o que potencializou ainda mais a marginalização de crianças e adolescentes no cenário brasileiro. Por exemplo, com o Código Criminal de 1830, a ideia de moral e subserviência dos indivíduos à religiosidade, além do combate aos crimes dos “criminosos”, que incluíam crianças e adolescentes, tornou-se pauta intrínseca do estado penal da época (ARANTES, 1999).

Ao passo que tentavam veementemente criminalizar crianças e adolescentes, nada relacionado à educação formal vinha a ser discutido. A educação só ganha notoriedade para esse público apenas na metade do século XIX, quando Dom Pedro II demonstrou certo interesse particular pelo tema. Nesse período, algumas legislações foram implantadas no sentido de regulamentar o ensino primário e secundário como obrigatório. Porém, apesar desses avanços, certos estereótipos ainda perduravam, como era o caso das moléstias contagiosas, que fazia com que as crianças não vacinadas, sobretudo escravizados, fossem excluídos desse processo de ensino (ARANTES, 1999).

A partir daí o tema ganhou destaque e algumas instituições foram surgindo, como o Instituto de Menores Artesãos da Casa de Correção. No final do século, especificamente em 1887, já existiam pelo menos várias dessas instituições em estados como Rio de Janeiro,

sobretudo em regiões do sul e nordeste. Em 1888, com a abolição da escravidão através da promulgação da Lei Áurea (Lei nº 3.353, de 1888), houve uma redefinição, ainda que não efetiva, acerca da percepção sobre as crianças e adolescentes negros. Porém, a “liberdade” do povo negro não representou, concretamente, a inserção dessa população na agenda da sociedade.

No final do século XIX, a preocupação com as crianças e adolescentes continuava centralidade no processo educacional. No entanto, com a expansão dos polos industriais e do modo de produção capitalista nos países latino-americanos, a expansão da formação dos sujeitos obteve uma concepção linear: a de formar uma massa de mão de obra qualificada para atuar nos centros urbanos e industriais. Com a virada do século, a ideologia do ensino, na recém-proclamada república, passou a considerar que “[...] educar, instruir, adestrar e vigiar a massa pobre e ignorante era parte deste ideário, que unia a elite intelectual e política pelo nexo de uma missão civilizatória” (RIZZINI, 2008, p. 76).

O que se pode destacar de mais intrínseco do século XX para a vida de crianças e adolescentes no Brasil é que nesse período, sobretudo a partir da década de 1920, que se inauguram os Códigos de Menores, especificamente em 1927. Com esse primeiro código, buscou-se criminalizar a “vadiagem” que também refletiu sobre a infância e adolescência no país. Para Rizzini (2008), eram considerados “vadios” aqueles indivíduos “contaminados” pela sua própria condição de pobreza e, por isso, deveriam pensar em uma forma de intervenção estatal para combater essas expressões de “perigo” para a sociedade.

Além desse Código, tiveram adaptações e promulgações de outros diversos, quando em sua última edição, em 1979, com o avanço dos movimentos sociais, passou a ser objeto de intensa crítica e contestação em face daqueles que lutavam pelo processo de redemocratização do país junto da garantia de direitos para as minorias sociais. É somente com a Constituição Federal de 1988 que se pode falar, de fato, em debates sobre a proteção social à criança e ao adolescente no contexto brasileiro. Com a promulgação da CF/88, os artigos 204 e 227 versavam sobre a prioridade absoluta para crianças e adolescentes através do Estado, da família e da sociedade:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1998, n. p.).

A década de 1990 inaugurou um marco quando a discussão é proteção social para crianças e adolescentes no Brasil. Trata-se da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que promulga o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que trouxe para a pauta estatal e para a

sociedade a necessidade de uma legislação norteada pela concepção de proteção integral à criança e ao adolescente, demonstrando uma nova perspectiva acerca da efetivação dos direitos sociais garantidos constitucionalmente a essa população. Em seu art. 4º, o ECA estabelece:

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único. A garantia de prioridade compreende:

Primazia receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990, n. p.).

Certamente, o ECA representou um avanço para a garantia de direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, que havia sido uma população duramente reprimida pelas negações de seus direitos e pelas punições e perseguições orientadas por um Estado conservador e punitivista. Em resumo, pode-se considerar que o ECA inaugurou, em termos de garantir legislações que pautem as crianças e adolescentes enquanto sujeito de direitos, a proteção social para essa população em solo brasileiro.

3 A INSERÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL JUNTO À EFETIVAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM FOCO

Quando se discute a inserção profissional do Serviço Social diante do processo de efetivação do ECA, tendo como ênfase o sistema socioeducativo, é elementar se levar em consideração, preliminarmente, a intrínseca relação que a profissão estabelece, no desenrolar do processo de redemocratização do país e do Movimento de Reconceituação do Serviço Social, com a garantia dos direitos sociais. Quando se vai analisar a história dos espaços sócio-ocupacionais do assistente social, percebe-se, por exemplo, que a aproximação da profissão no que concerne a intervenções com crianças e adolescentes não se deu apenas com o ECA, mas o assistente social também esteve junto do sistema judiciário, lá na década de 1930, reproduzindo mecanismos de controle social contra essa população, como é o caso dos Juízos de Menores.

Porém, as reflexões aqui contidas, buscam subsidiar debates em um contexto pós década de 1990, já com a promulgação da Constituição Federal de 1988, do ECA, tal como sob um viés de uma profissão hegemonicamente dedicada a se vincular com as pautas e lutas dos trabalhadores. Com essa nova perspectiva teórico-metodológica operando no Serviço Social, pôde-se identificar as particularidades da profissão na própria operacionalização do capital, ou

seja, a sua inserção na divisão sociotécnica do trabalho e, em vista disso, como um arsenal de instrumentos para a intervenção nas dimensões da realidade social.

Deste modo, com a chegada do ECA, novas instituições foram surgindo para a sua materialização e, conseqüentemente, novos espaços de trabalho para o assistente social também emergiram. Além de inúmeras garantias constitucionais, o ECA também garante uma intersectorialidade entre as políticas públicas, pois compreende o conjunto de direitos sociais em uma totalidade e, para isso, necessita que as políticas públicas dialoguem minimamente umas com as outras.

Em se tratando de sistema socioeducativo, com a promulgação do ECA, como discutido no tópico anterior, alterou-se a perspectiva punitivista em relação ao “menor”, e se desenvolveu uma política capaz de compreender as nuances que perpassam o cotidiano de vida de crianças e adolescentes, levando em consideração aspectos sociais, políticos, socioeconômicos, culturais, entre outros. Foi a partir dessa narrativa que extinguiu-se o Código de Menores e instituiu-se, através do ECA, a criação das chamadas medidas socioeducativas, a qual foi regulamentada pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Nesse panorama:

A perspectiva da proteção integral, adotada pela CF/88 e demais legislações de direitos da infância brasileira, indica que o processo de intervenção, parte do processo de cumprimento da medida socioeducativa, deve ser direcionado ao (à) adolescente, em resposta à sentença judicial, mas também deve atingir ao seu grupo familiar, tendo em vista a sua orientação e fortalecimento para o convívio social. Para tanto, faz-se necessário atingir todos os membros da família, por meio da busca pela proteção social, encontrada nos diversos serviços e benefícios oferecidos pelas políticas sociais (CARMO; BEZERRA, 2013, p. 26).

Por este motivo, ou seja, pela proteção integral e garantia do cumprimento das medidas socioeducativas estarem intrinsecamente relacionada às políticas sociais, é que a ação entre os equipamentos dessas políticas devem se fazer a partir de uma articulação ampla, pois a garantia da execução de uma política de socioeducação concreta, está vinculada diretamente com a intersectorialidade entre as políticas sociais.

E falar de políticas sociais é senão discutir sobre um dos espaços sócio-ocupacionais que mais recorrem assistentes sociais. É dentro desses espaços que, historicamente, os assistentes sociais desenvolvem a sua atuação, demonstrando a essencialidade do seu exercício profissional, mas também as fragilidades e os limites institucionais impostos, sobretudo, pela conjuntura neoliberal, que vem apoiando veementemente um Estado mínimo para as políticas sociais.

Dito isso, em se tratando da instrumentalização e operacionalização das medidas socioeducativas, o assistente social se faz presente em diversas políticas, com destaque: Serviço

de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade; através da Política de Assistência Social, em seu nível de Proteção Social Especial de Média Complexidade, com a atuação dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS); nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); na Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão, como é o caso em específico do estado do Maranhão, dentre outros.

Deste modo, verifica-se que o Serviço Social desempenha um trabalho fundamental junto às políticas sociais que integram o conjunto de medidas socioeducativas, em defesa de um SINASE capaz de ampliar as possibilidades da socioeducação, em uma perspectiva de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, em defesa da concretização da teoria socioeducativa em contraposição à uma teoria coercitiva. Portanto, faz-se necessário construir bases materiais para que o ECA, através das medidas socioeducativas, possa fazer valer o direito de crianças e adolescentes dos inúmeros territórios brasileiros, considerando as particularidades de cada indivíduo e a sua inserção na dinâmica das relações sociais, contribuindo para a eliminação de estigmas e discursos de ódio e discriminatórios.

3.1 POTENCIALIDADES DO ASSISTENTE SOCIAL NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Tendo em vista que o tópico anterior evidenciou a presença do assistente social, como um profissional essencial, nos espaços que integram o cumprimento de medidas socioeducativas, torna-se indispensável refletir sobre as potencialidades desse profissional neste âmbito tão importante da garantia de direitos. Percebeu-se, ainda que de forma mínima, que o Serviço Social direciona a sua atuação para intervenções que se vinculam diretamente com as minuciosidades da realidade social. Isso faz parte, essencialmente, da necessidade que o profissional tem – pela complexidade da dinâmica social – de estabelecer mecanismos e estratégias que possibilitem ir para além do que está aparentemente descrito.

É dentro desse contexto que podemos caracterizar potencialidades do assistente social dentro do sistema socioeducativo: o do poder da práxis educativa, da análise crítica acerca das demandas apresentadas. Ou seja, entendendo que as ações socioeducativas devem se pautar na compreensão da criminalização em massa da juventude pobre e negra, o assistente social, em suas dimensões ético-política, técnico-operativa e teórico-metodológica, deve apoiar-se em subsídios que se comprometam com os direitos humanos, tornando-se referência em levar debates sobre o disciplinamento (através da violência policial) da classe mais vulnerável e da culpabilização da juventude negra e pobre por suas condições sociais.

É da potência dos assistentes sociais neste espaço que emerge, também, o acesso às políticas sociais, que apresentam à esses jovens, junto a materialização do SINASE e do ECA, qual o papel da escola, da profissionalização, da cultura, da saúde, do trabalho emancipado, dentre diversas outras esferas para além do mundo em que as intensas desigualdades sociais apresentam-lhes. Nestes moldes, o assistente social:

[...] desenvolve um conjunto de ações de caráter socioeducativo que incidem na reprodução material e social da vida, com indivíduos, grupos, famílias, comunidades e movimentos sociais numa perspectiva de transformação social. Os princípios de defesa dos direitos humanos e da justiça social são elementos fundamentais para o trabalho social, para que esse trabalho se realize com vistas a combater a desigualdade social e as situações de violência, de opressão, de pobreza, de fome e desemprego (CFESS, 2011, p. 746).

Portanto, como um profissional que atua diretamente no processo de viabilização dos direitos sociais, o assistente social torna-se um profissional imprescindível para ocupar e intervir nos espaços que integram a operacionalização de medidas socioeducativas, não somente apoiado em uma ideia de acompanhamento, mas em uma concepção de construção de possibilidades emancipatórias para aquele sujeito, visando a transformação social e desconstrução de visões dotadas de estigmas em relação à atos infracionais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou trazer, precipuamente, reflexões sobre as contribuições do Serviço Social no sistema socioeducativo, destacando as potencialidades do exercício profissional do assistente social na garantia dos direitos junto a este espaço sócio-ocupacional.

Nesse sentido, foi possível identificar que, de acordo com a história da proteção social a criança e ao adolescente no Brasil, é somente com a Constituição de 1988 e, posteriormente, com a promulgação do ECA, já na década de 1990, que se pode visualizar esforços coletivos via Estado para debates acerca das garantias fundamentais para crianças e adolescentes no país.

Além disso, observou-se a imprescindibilidade da atuação do assistente social nos espaços que integram o cumprimento de medidas socioeducativas, porque para além de um acompanhamento, a intervenção do Serviço Social pode propiciar uma aproximação com uma leitura crítica da realidade e de possibilidades de transformação social junto a garantia de direitos.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Esther Maria. De “criança infeliz” a “menor irregular”: vicissitudes na arte de governar a infância. In: VIVELA, Jacó; MARIA, Ana; CONDE, Hiliana de Barros. **Psyché: Histórias da Psicologia no Brasil**. Rio de Janeiro: UERJ, 1999.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 23 de jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 25 de jul. 2023.

BRASIL. República Federativa do Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 de jul. 2023.

CARMO, Marlúcia Ferreira do; BEZERRA, Lucas Alves. **Medidas socioeducativas: aspectos históricos e conceituais**. Escola Nacional de Socioeducação, Universidade de Brasília, 2013. Disponível em: http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/MedidasSUAS/Eixo1-SUAS.pdf. Acesso em: 25 de jul. 2023.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. A definição de trabalho social da FITS: Por que revisar?. **Serviço Social & Sociedade**, s.v, n. 108, p. 733-747, 2011.

CHAMBOULEYRON, Rafael; MELO, Vanice Siqueira de. Índios, engenhos e currais na fronteira oriental do Estado do Maranhão e Pará. In: MOTTA, Márcia; SERRÃO, José Vicente; MACHADO, Marina (orgs.). **Em terras lusas: conflitos e fronteiras no Império português**. Vinhedo: Belo Horizonte, 2013.

CUNHA, Lucas de Lima e. Os clássicos da “literatura” sociológica infantil: as crianças e a infância de acordo com Marx, Weber, Durkheim e Mauss. **Plural**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v. 20, 2013, p. 83-98. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/74416>. Acesso em: 20 de jul. 2023.

MOTT, Maria Lúcia de Barros. A criança escrava na literatura de viagens. **Cadernos de Pesquisa**, v. 31, p. 57-68, 1979. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/1665>. Acesso em: 25 de jul. 2023.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2008.